LEI Nº 744/2025

Altera a redação da Lei 211 de 27 de dezembro de 2006 que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 211 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ponto Belo e composto de 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público a serem indicados pelo Prefeito Municipal de Ponto Belo - ES:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante do Centro de Convivência da Terceira Idade;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (um) representantes de Entidades Religiosas, indicado pelas igrejas do Município;
b) 01 (um) representante da Associação Pestalozzi indicado pelo diretor da entidade;
c) 02 (dois) representantes de usuários do Centro de Convivência da Terceira Idade de Ponto Belo indicados pelo diretor/coordenador do Centro de Convivência. "

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as alterações anteriores e as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito